

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 100345/PE (2009.05.00.077256-7)**

PROCESSO Nº 2009.83.00.012006-9

AGRTE: UNIÃO

AGRDO: ADRIANO SIEBRA PAES BARRETO

ADV/PROC: WINSTON FEITOSA PAES BARRETO

ORIGEM: 21ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO BARROS DIAS - SEGUNDA TURMA

**DECIDO**

Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pela UNIÃO contra decisão proferida pelo Juízo da 21ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco que, em sede de Ação Ordinária, deferiu tutela antecipada para assegurar ao militar ADRIANO SIEBRA PAES BARRETO a participação nas fases subsequentes do Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica – EAOEAR/ 2010, à medida que fosse na etapa imediatamente anterior à inscrição, determinando à União a abstenção de qualquer conduta em sentido contrário.

Em suas razões recursais, a Agravante defende: a) o cabimento do agravo na modalidade instrumental, alegando a existência do perigo de lesão grave ou de difícil reparação; b) necessidade de estipulação de idade limite para ingresso na carreira militar; c) constitucionalidade do requisito, nos termos do art. 7º, inciso XXX da Constituição Federal; d) inaplicabilidade da reserva legal de forma absoluta.

Ao final, requer-se que seja dado efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do artigo 527, II do CPC, para reformar a decisão recorrida.

Passo a decidir.

(...) Evidencia-se, pois, que se está concedendo o acesso do militar/candidato a uma das fases do processo seletivo interno da Aeronáutica, sem que esteja na faixa limite de idade permitido pelo edital, o que poderá ensejar concorrência desleal entre o interessado que conta com 34 (trinta e quatro) anos e os demais militares interessados, haja vista contar com mais anos de vida e, provavelmente, de carreira militar, o que poderá ensejar em benefício indevido perante os demais concorrentes.

Ademais, vale salientar, que se houve a limitação da idade para inscrição em 31 anos de idade, evidentemente, foi para permitir o acesso ao militar eventualmente habilitado ao final do processo seletivo a todos os demais postos e graduações subsequentes na carreira militar. Caso não houvesse tal limitação, o candidato que ultrapasse a idade fixada seria transferido para a reserva assim que atingisse a idade máxima permitida para cada posto, independentemente do tempo de serviço efetivamente exercido.

